



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
SANTA BÁRBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISSETORIAL**

**CNPJ/MF nº 44.680.424/0001-10**

**REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de fevereiro de 2025, às 12h30min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SANTA BÁRBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.680.424/0001-10** ("Administradora" e "Fundo" ou "Classe", respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **OURO PRETO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, gestora do Fundo ("Gestora").
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Jonatas de Oliveira, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
  - a) Em razão da adaptação do Fundo e seus documentos para o novo marco regulatório de fundos de investimento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), alguns dispositivos foram equivocadamente alterados, de forma que são retificados neste ato e passarão a vigorar com efeitos retroativos à data da adaptação:
    - a.1) Ajuste na remuneração dos prestadores de serviço, com a consequente redução da taxa de administração e de gestão, de forma que o item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe vigorará da seguinte forma:



*“4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:*

*(a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, o qual exercerá também as atividades de custódia, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;*

*(b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA”.*

a.2) Ajuste na redação referente à contratação de Consultor Especializado e Agente de Cobrança, de forma que os itens 3 e 3.1 do Anexo Descritivo da Classe passarão a vigorar da seguinte forma:

*“3. Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo poderá contratar, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:*

*(a) Consultor Especializado: para auxiliar na análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.*

*(b) Agente de Cobrança Extrajudicial: para realizar a cobrança extrajudicial do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe.*

*3.1 Caso não haja Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança Extrajudicial contratado pelo Fundo, em benefício da Classe, o Gestor será responsável por assumir todas as funções a eles atribuídas neste Regulamento e Anexo Descritivo”.*

a.3) Alteração do limite de concentração de Direitos Creditórios devidos por um único devedor e/ou coobrigado (bem como seu grupo econômico), considerando a faculdade trazida pelo inciso II, do §7º, do art. 45, do Anexo II da RCVM 175, que passará a ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sem necessidade de cumprimento dos critérios do §3º, do art. 45, do Anexo II da RCVM 175, conforme facultado anteriormente ao Fundo, de forma que os itens 5.25 e 5.31 passarão a vigorar da seguinte forma:



*5.25 O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) poderá ser de até 100% (cem por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do inciso II, do §7º, do art. 45, do Anexo II da RCVM 175.*

*(...)*

*5.31 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

*(i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;*

*(ii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico; e*

*(iii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo coobrigado e/ou Grupo Econômico.*

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 07 de fevereiro de 2025.

**MESA:**



DocuSigned by:

*Jonatas Oliveira*

2D92399BB3D345E...

**Jonatas de Oliveira**

Presidente

Assinado por:

*Erick Sayans*

F27A0892F69A428...

**Erick Sayans**

Secretario

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

271E989F8DAF49F...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Signed by:

*Guilherme Vitor*

E69243D67BC84F2...

Assinado por:

*Allysson Augusto*

5537B2886C38486...

**OURO PRETO GESTORA DE RECURSOS S.A.**